

qual é desnecessária aos serviços da referida Junta, aplicando o seu produto na construção de um matadouro público.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1929.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:711

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, no sentido de ser autorizada a alienar dois prédios urbanos que possui nas Ruas Direitã e do Paço, aplicando o seu produto na construção de um edificio onde possa instalar os seus serviços;

Atendendo a que os referidos prédios nenhum rendimento produzem nem necessários são para os serviços daquela Junta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, por desnecessários aos seus serviços, dois prédios urbanos que possui nas Ruas Direitã e do Paço, aplicando o seu produto na construção de um edificio onde possa instalar os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1929.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:712

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal de Gondomar, do distrito do Porto, no sentido de ser autorizada a alienar os títulos de assentamento que possui, à excepção dos n.ºs 18:489 e 20:478, de 50\$, e 83:662, de 100\$, aplicando o seu produto na construção de novos edificios escolares e melhoramentos de muitos outros que deles carecem;

Atendendo a que, como informa a Junta do Crédito

Público, os títulos que a referida comissão administrativa pretende vender se encontram livres de qualquer ónus ou encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Gondomar, distrito do Porto, autorizada a alienar em hasta pública, e independentemente do, preceituado nas leis de desamortização, os títulos de assentamento que possui, à excepção dos n.ºs 18:489 e 20:478, de 50\$, e 83:662, de 100\$, aplicando o seu produto na construção de novos edificios escolares e melhoramentos de muitos outros que deles carecem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1929.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:713

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do Funchal, no sentido de ser autorizada a alienar dois moinhos em ruínas e bem assim um pequeno terreno circunjacente que possui no sitio da Fundoa, S. Roque;

Atendendo a que as referidas propriedades não têm utilidade alguma para o Municipio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do Funchal autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, por desnecessários aos serviços daquela Câmara, dois moinhos em ruínas, e bem assim um pequeno terreno circunjacente que possui no sitio da Fundoa, S. Roque.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1929.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.